

Regulamento das reuniões do Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF)

O Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF) no uso das atribuições que lhe são conferidos, CONSIDERANDO a Portaria nº 286, de 28 de setembro de 2023 e ERRATA da Portaria nº 286, de 21 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para realização das reuniões do Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF).

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde), doravante denominado "Comitê".

Art. 3º Este documento estabelece padrões para o funcionamento do Comitê Gestor COAPES - Juiz de Fora.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS

Art. 4º O Comitê será composto por:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Subsecretário de Planejamento;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Membros Titulares, representando diferentes setores e instituições participantes do COAPES;
- V. Membros Suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências

Art. 5º Compete ao Secretário de Saúde:

I. Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;



- II. Convocar e presidir as reuniões do comitê municipal;
- III. Representar a Secretaria Executiva perante as demais instâncias do COAPES.
- **Art. 6º** Compete ao Subsecretário de Planejamento:
- I. Auxiliar o Secretário de Saúde nas suas atribuições;
- II. Substituir o Secretário de Saúde em suas ausências e impedimentos.
- **Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva o disposto na Portaria 286, dentre eles: I.Organizar as pautas e atas das reuniões;
- II. Manter o registro atualizado das deliberações do Comitê;
- III. Realizar a comunicação interna e externa do Comitê.
- **Art. 8º** Compete aos Membros Titulares e Suplentes o disposto na Portaria 286, dentre eles: :
- I. Participar das reuniões e deliberações do Comitê;
- II. Contribuir com propostas e análises nas questões do Comitê Gestor Municipal discutidas;
- III. Respeitar a confidencialidade das informações tratadas quando se tratar de assuntos sigilosos.

Capítulo III

DAS REUNIÕES

- **Art. 9º** O Comitê Gestor Municipal (local) dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS JF) é coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.
- § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COAPES SS serão presididas pelos Secretário Municipal de Saúde. Na sua ausência o Secretário adjunto e/ou Subsecretário de planejamento.
- § 2º Para fins de substituição do Secretário municipal de saúde, a indicação deverá contemplar Secretário Adjunto ou Subsecretário de Planejamento.
- § 3º As reuniões terão duração de duas horas, sendo possível prorrogar por mais uma hora, com consentimento dos presentes na reunião.
- **Art. 10º** O Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS JF) reunir-se-á,



ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, e extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva com o quorum de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo de 48 horas para a convocação de reunião.

- § 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Comitê Gestor Municipal, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, definido na última reunião do ano.
- § 2º As reuniões ordinárias terão caráter descentralizado e serão realizadas nas dependências das instituições de ensino definidas ao final de cada reunião.
- **Art. 11º** As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas , por meio eletrônico, contendo a pauta, data, hora e local da reunião.
- § 1º O Membro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do Comitê Gestor Municipal, será substituído pelo suplente exceto pela representação discente que indicará seu preposto a cada reunião.
- § 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.
- § 3º As reuniões do Comitê Gestor do COAPES terão duração de 2 horas, prorrogáveis por mais 1 hora, quando necessário.
- **Art. 12º** Será substituído, pela Instituição ou Órgão respectivo, o membro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva.
- § 1º O membro que se ausentar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Comitê Gestor Municipal.
- § 2º A Secretaria Executiva comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.
- **Art. 13º** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.



- **Art. 14º** As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de dois terços de seus membros, e, decorridos, no máximo, 15 minutos da hora marcada, inexistindo quorum, serão instalados os trabalhos com os membros presentes.
- **Art. 15º** Na impossibilidade de consenso, as decisões das reuniões serão deliberadas pela maioria simples do total de membros presentes.
- **Art. 16º** As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 17º** As reuniões do Comitê Gestor Municipal obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II aprovação da ata da reunião anterior;
- III aprovação da pauta da reunião;
- IV informes da Coordenação e dos membros;
- V leitura das correspondências expedidas e recebidas;
- VI apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e
- VII assuntos gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo material informativo deverá ser encaminhado aos membros titulares.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 18º São responsabilidades do Comitê Gestor COAPES:
- I. Acompanhar a execução e realizar o monitoramento do COAPES SS JF;
- II. Acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no município de Juiz de Fora.
- III. Zelar pela gestão e aplicação da <u>Portaria COAPES N° 286 SS</u> e sua eventuais atualizações e modificações;



IV. Mediar e conciliar situações que envolvam questões para as quais a Portaria COAPES é omissa;

Capítulo V

DA PAUTA DE REUNIÕES, ATAS E DELIBERAÇÕES

- **Art. 19º** A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva e comunicada previamente, bem como ata de reuniões anteriores a serem aprovadas e os documentos necessários de apreciação e votação, a todos os membros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e também será comunicada ao público interessado.
- **Art. 20°** As decisões do Comitê Gestor Municipal serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes na reunião.
- § 1º Para fins de cômputo de votos será considerada a paridade entre os membros que compõem o comitê gestor de acordo com o Art. 8º da Portaria nº 286.
- § 2º Para fins de paridade serão considerados os seguintes votos:
- 1 Voto da Superintendência Regional de Saúde;
- 1 Voto do Conselho Municipal de Saúde;
- 1 Voto da Instituição de Ensino Superior Pública;
- 1 Voto da Instituição de Ensino Superior Privada;
- 1 Voto do Hospital de Ensino Público;
- 1 Voto do Hospital de Ensino Privado;
- 1 Voto da Instituição de Ensino Técnico;
- 1 Voto da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 Voto da Representação Estudantil Publica;
- 1 Voto da Representação Estudantil Privada;



- § 3º Em caso de empate o voto de qualidade será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou sua representação.
- § 4º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alteração da Portaria do COAPES-SS, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.
- **Art. 21º** Em todas as reuniões será lavrada ata, por um membro indicado pelo Gestor Municipal do SUS de Juiz de Fora, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:
- I relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa;
- II resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou a inclusão da sugestão apresentada;
- III relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e de observação quando solicitada;
- IV as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, relacionadas aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Saúde, ouvida a maioria dos membros em reunião pelo Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS JF).
- **Art. 23º** As alterações deste regimento poderão ser propostas por qualquer membro do Comitê e aprovadas por maioria absoluta dos membros.
- **Art. 24 VBº** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do COAPES.

Juiz de fora, 5 de set. de 2024.